



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 248/95, de 23 de julho de 1.995

Autoriza o Poder Executivo Municipal
doar Imóvel Urbano que especifica, e
dá outras providências.

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele , sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar para a Cooperativa dos Assentados da Região de Jardim Ltda., os lotes de terrenos urbano, de nºs 1, 2, 3 e 17 da quadra 03, com área global de 1.000,00 m², (um mil metros quadrados), localizados à Rua Projetada 6 e 1, na Vila João Batista da Silva, Município de Bodoquena-M.S.

Parágrafo único. A COARG terá o prazo de 2 (dois) anos para construir seu armazém, garagem e oficina para seus veículos e equipamentos e não ocorrendo as construções, os imóveis de que trata este artigo, serão devolvidos a esta municipalidade.

Art. 2º Esta Lei, será regulamentada através de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS., 23 de julho de 1995


Dr. Ramão Francisco Anís Martins
PREFEITO MUNICIPAL